



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CONTRATO Nº 33/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA N. PERRI COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS - ME, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema/SP, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **N. PERRI COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 21.899.024/0001-02, com sede na Av. Dr. Horácio Sabino, nº. 87, Centro, CEP Nº 17.550-000, na cidade de Júlio Mesquita, Estado do São Paulo, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Nilson Perri, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Horácio Sabino nº.67, Centro, Júlio Mesquita/SP, Cep: 17550-000, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 16.264.258/SSP/SP, e do CPF nº 065.608.988-14, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 717/2016**, que se realizou na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016**, tipo menor preço por item, homologada no dia 27/06/2016, resolvem celebrar o presente contrato visando a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Paragrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4134/2013, datado de 10 (dez) de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, conforme especificações.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 015/2016).

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 1º O valor total do Contrato é de R\$ 9.320,80 (nove mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos), referente aos seguintes medicamentos:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNID	VL. UNITÁRIO R\$	VL. TOTAL R\$	MARCA
29	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM, 9 FIOS/CM, 5 DOBRAS, 8 CAMADAS C/ 500 UN	460,0000	PCT	8,10	3.726,00	JM
96	ATADURA CREPE 10 CM/1,20M 13 FIOS CM 2 PCTE C/12	5400,0000	RL	0,22	1.188,00	JM
97	ATADURA CREPE 15 CM/1,20M 13 FIOS CM 2 PCTE C/12	5400,0000	RL	0,34	1.836,00	JM
98	ATADURA CREPE 20 CM/1,20M 13 FIOS CM 2 PCTE C/12	5400,0000	RL	0,45	2.430,00	JM
121	GAZE TIPO QUEIJO	10,0000	PCT	14,08	140,80	JM
TOTAL					R\$ 9.320,80	

§ 2º Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Paragrafo Único - Os preços dos medicamentos indicados na CLÁUSULA TERCEIRA somente poderão ser reajustados de conformidade com aqueles aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a CONTRATADA proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Paragrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.365.0020.2031	3.3.90.30	02.11.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	248
------------------	-----------	----------	---------------------	-----

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

§ 1º - Efetuada a entrega do objeto e o recebimento por parte da CONTRATADA, obedecidas às condições previstas neste contrato e no respectivo Edital de Licitação, procederá esta a apresentação da respectiva NOTA FISCAL e/ou FATURA junto ao SETOR CONTÁBIL DA CONTRATANTE, sendo que os produtos adquiridos serão pagos 30 (TRINTA) dias após o respectivo empenho.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da CONTRATANTE a CONTRATADA, ou ainda mediante depósito bancário junto à conta desta;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 3º - A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reterá o imposto previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DOS PRODUTOS:-

§ 1º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente contrato.

§ 2º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

§ 3º - A CONTRATADA deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da CONTRATANTE, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará nas penalidades previstas neste instrumento particular.

§ 4º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos produtos aquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

§ 6º - O objeto deste certame, será recebido pelo Setor competente, para verificação da conformidade de cada item com o especificado pelo **Pregão Presencial nº 015/2016** ou da ocorrência de qualquer indício de falta de qualidade dos materiais.

§ 7º - Aqueles objetos discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA junto a CRECHE MUNICIPAL, na cidade de Borborema (SP), mediante realização de requisição a ser expedida através do SETOR DE COMPRAS.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros.

§ 2º - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

§ 3º - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da Contratada, bem como todos os encargos, salários e demais verbas trabalhistas.

§ 4º - A empresa contratada será responsável por seus empregados na prestação do objeto deste certame, bem como o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

§ 5º - A empresa contratada obrigar-se-á ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA NOVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

§ 1º - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento adequado do objeto deste contrato.

§ 2º Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega dos produtos mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder à troca de produtos se estes contiverem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo único - A CONTRATADA declara que todos os produtos a serem fornecidos são de boa qualidade, e atendem todas as normas de fiscalização e legislação que regulam esse objeto, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos produtos a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo único - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 08 (oito) meses, contados da sua assinatura, iniciando, portanto em 28/06/2016 e com término em 27/02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- a) De **0.5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e não proceder à entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Parágrafo único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO:-

§ 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

§ 2º - E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 28 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
FLORISVALDO PAZINI - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

N. PERRI COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS - ME
Nilson Perri
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 717/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

Contrato nº 033/2016; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP-** CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **N. PERRI COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS - ME,** CNPJ Nº 21.899.024/0001-02. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência do edital; Valor: R\$ 9.320,80 (nove mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos); Vigência: 08 (oito) meses, iniciando-se em 28 de Junho de 2016 a 27 de Fevereiro de 2017. Reservas da Dotação Orçamentária: 02.14 – Fundo Municipal de Saúde – Funcional Programática 10.301.0026.2039 – Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 322; Data de assinatura: 28 de Junho de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de Junho de 2016 – FLORISVALDO PAZINI – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.